

Tipificação Resumida: Transitar em velocidade inferior à metade da máxima da via, salvo faixa direita.			Código Enquadramento: 625-40	
Amparo Legal: Art. 219.				
Tipificação do Enquadramento: Transitar com o veículo em velocidade inferior à metade da velocidade máxima estabelecida para a via, retardando ou obstruindo o trânsito, a menos que as condições de tráfego e meteorológicas não o permitam, salvo se estiver na faixa da direita.				
Gravidade: Média	Penalidade: Multa	Medida Administrativa: Não	Pode Configurar Crime de Trânsito: NÃO	
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.			
Pontuação: 4	Constatação da Infração: Possível sem abordagem.			
Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT	
1. Veículo transitando em velocidade inferior à metade da velocidade máxima estabelecida para a via, retardando ou obstruindo o trânsito.	1. Quando as condições de tráfego e meteorológicas não o permitirem transitar na velocidade regulamentada. 2. Quando o veículo estiver na faixa da direita.	1. Art. 62. do CTB: A velocidade mínima não poderá ser inferior à metade da velocidade máxima estabelecida, respeitadas as condições operacionais de trânsito e da via. 2. A infração deverá ser comprovada por equipamento medidor de velocidade.		
Informações Complementares:				

Consulta Pública